



LEI Nº 918/2010

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de espaço pertencente ao município de Minduri, localizado na Av. Getúlio Vargas nº. 48, para Laticínios Cruziliense Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.464855/0001-71, com sede na Rodovia Tancredo Neves, s/n, km 0, no município de Cruzília-MG.

Art. 2º - A presente permissão terá duração de 30 (trinta) anos, vedada a sublocação para terceiros, e utilização diversas da fabricação de laticínios.

Art. 3º - A alteração da atividade industrial sem a anuência do município, importará no cancelamento automático da permissão de uso do imóvel em tela.

Art. 4º - A presente lei específica, tem por finalidade atender a solicitação da empresa em epígrafe.

Art. 5º - Todas as benfeitorias, quaisquer que sejam, vinculam-se ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de indenização por parte do Município.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CId M.1.466.008 SSP/MG



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 6º - Fica proibido o uso de mão-de-obra do Município, ou terceirizada por este, na reforma do imóvel mencionado no "caput" do artigo 1º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 16 de abril de 2010.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
Cid M.1.466.008 SSP/MG

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

